



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Estado de Minas Gerais

Administração 2005 /2008

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 832 DE 23 DE JANEIRO DE 2007

CRIA CARGO DE DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

A Câmara Municipal de Matias Barbosa, por seus representantes, aprova e, Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o cargo de DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara.

Art. 2º- Compete ao Diretor Geral da Câmara Municipal de Matias Barbosa:

- I- Prestar assessoria especial ao Presidente e à Mesa Diretora nos aspectos político-administrativo e funcional, quanto ao processo Legislativo, ao Regimento Interno e à organização dos serviços internos do Legislativo;
- II- Orientar e coordenar os serviços e atividades atribuídas ao Coordenador Legislativo, chefes de divisão, e demais servidores em geral;
- III- Orientar os vereadores e servidores no cumprimento das Leis, Resoluções, Portarias, ordens de serviço e mais atos administrativos;
- IV- Propor métodos e rotinas visando à racionalização dos serviços da Câmara Municipal;

Recebi em
29/01/2007

Onofre Sá de Araújo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Estado de Minas Gerais

Administração 2005 /2008

GABINETE DO PREFEITO

V- Propor, orientar e acompanhar a elaboração de planos e projetos, visando a otimização dos processos de controle e o estabelecimento de normas e procedimentos para o funcionamento da Câmara municipal;

VI- Orientar e supervisionar todas as atividades administrativas ligadas às áreas de material, compras, patrimônio, documentação, atendimento a público, organização dos serviços, orçamento, contabilidade entre outras determinadas pela Mesa Diretora

VII- Supervisionar a organização da ordem-do-dia e das matérias sujeitas à deliberação do plenário;

VIII- Aprovar a convocação de servidores para a prestação de serviços e tarefas atribuídas em caráter excepcional;

IX- Supervisionar os procedimentos administrativos relativos às licitações e concursos públicos;

X- Coordenar a elaboração do orçamento anual da Câmara Municipal,

Art. 3º - O Salário do cargo de Diretor Geral é de R\$1.357,09 (um mil, trezentos e cinquenta e sete reais e nove centavos).

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Matias Barbosa, 23 de janeiro de 2006.

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
Prefeito Municipal